


**TRIBUNAL REGIONAL  
FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
**PRESIDENTE:**

Desembargador Federal Arnaldo Lima

**VICE-PRESIDENTE:**

Desembargador Federal Chalu Barbosa

**CORREGEDORA GERAL:**

Desembargadora Federal Maria Helena Cisne Cid

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA:**Desembargador Federal Sergio Feltrin - *Presidente*Desembargadora Federal Tania Heine - *Diretora da Revista*

Desembargador Federal Poul Erik Dyrlund

Desembargador Federal André Fontes - *Suplente***DIRETOR GERAL:**

Luiz Carlos Carneiro da Paixão

**DIRETOR:**

Desembargador Federal Sergio Feltrin

**COORDENADOR:**

Desembargador Federal Poul Erik Dyrlund

**PROJETO EDITORIAL:**Secretaria de Documentação e Produção Editorial (SED)  
Assessoria de Comunicação Social (ACOS)**COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO:**

Secretaria de Documentação e Produção Editorial (SED)

**COORDENAÇÃO DE MATÉRIAS:**

Assessoria de Comunicação Social (ACOS)

**COORDENAÇÃO TÉCNICA:**

Divisão de Jurisprudência (DIJUR/SED)

**REVISÃO:**

Assessoria Técnica da SED (ATED)

**DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO:**

Divisão de Produção Gráfica e Editorial (DIGRA/SED)

**PERIODICIDADE:** quinzenal**TIRAGEM:** 1.700 exemplares

*Este informativo não se constitui em repositório oficial da jurisprudência do TRF - 2ª Região. Para críticas ou sugestões, entre em contato com [jornalinfojur@trf2.gov.br](mailto:jornalinfojur@trf2.gov.br)*

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Rua Acre, nº 80 - Centro - Rio de Janeiro/RJ

Cep.: 20081-000 - Tel.: (21) 2211-4000

[www.trf2.gov.br](http://www.trf2.gov.br)**ESTA EDIÇÃO ESPECIAL****SÚMULAS DO TRF 2ª REGIÃO**

Em tempo de sobrecarga de trabalho, materializada pela incalculável quantidade de Processos que chegam, todos os dias, às mãos dos Magistrados da Justiça Federal de nosso país, é fundamental encontrarmos mecanismos que auxiliem o desenvolvimento dessa importante tarefa e, por conseqüência, agilizem o andamento das demandas judiciais, expectativa maior da sociedade em relação ao Poder Judiciário.

Nesse sentido, as Súmulas são instrumentos valiosos, pois ao mesmo tempo em que permitem, no primeiro momento, uma decisão ágil, ainda representam uma possibilidade concreta de que a decisão tramite mais aceleradamente nas instâncias superiores, devido ao consenso, já firmado, para a matéria.

Assim, a Comissão de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, dentro do limite de suas competências, vem realizando estudos visando à proposição de Súmulas para nossa Região.

Diante da importância do tema, esta edição do Infojur registra todas as Súmulas da 2ª Região, inclusive as aprovadas recentemente.

*Comissão de Jurisprudência do  
Tribunal Regional Federal da 2ª Região*

## SÚMULA Nº 1

O ART. 29 DO DECRETO-LEI Nº 2.303 DE 1986 NÃO SE APLICA AOS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS.

**JULGAMENTO:** 21/06/90

**FONTE:** DJ de 09/07/90, pág. 14877

### REFERÊNCIAS:

Art. 29 do Decreto-Lei nº 2.303/86;  
EAC nº 89.02.10625-0 (DJ de 14/08/90);  
EAC nº 89.02.10752-3 (DJ de 14/08/90);  
EAC nº 89.02.11011-7 (DJ de 14/08/90);  
EAC nº 89.02.11726-0 (DJ de 14/08/90).

## SÚMULA Nº 2

O ART. 29 DO DECRETO-LEI Nº 2.303 DE 1986 NÃO SE APLICA AOS CRÉDITOS DO FGTS.

**JULGAMENTO:** 13/09/90

**FONTE:** DJ de 22/10/90, pág. 23414

### REFERÊNCIAS:

Art. 29 do Decreto-Lei nº 2.303/86;  
EAC nº 89.02.14345-7 (DJ de 25/10/90);  
EAC nº 90.02.06154-4 (DJ de 25/10/90).

## SÚMULA Nº 3

A ISENÇÃO DO IOF, PREVISTA NO ART. 6º DO DECRETO-LEI Nº 2.434/88, SOMENTE SE APLICA ÀS IMPORTAÇÕES REALIZADAS NO AMPARO DE GUIAS EMITIDAS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1988.

**JULGAMENTO:** 06/12/90

**FONTE:** DJ de 03/01/91, pág. 31427

### REFERÊNCIAS:

Art. 6º do Decreto-Lei nº 2.434/88;  
MS nº 89.02.08208-3 (DJ de 31/10/89);  
MS nº 89.02.11159-8 (DJ de 22/05/90);  
MS nº 90.02.15611-1 (DJ de 20/11/90).

## SÚMULA Nº 4

A OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO, NA FORMA DA LEI Nº 5.958/73, ASSEGURA AO OPTANTE O DIREITO À TAXA PROGRESSIVA DE JUROS PREVISTA NA LEI Nº 5.107/66.

**JULGAMENTO:** 11/04/91

**FONTE:** DJ de 22/04/91, pág. 7827

### REFERÊNCIAS:

Lei nº 5.107/66;  
Lei nº 5.958/73;  
EAC nº 89.02.00695-6 (DJ de 25/10/90);  
EAC nº 89.02.09683-1 (DJ de 15/01/91);  
EAC nº 89.02.01438-0 (DJ de 19/03/91);  
EAC nº 90.02.13619-6 (DJ de 02/05/91).

## SÚMULA Nº 5

PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 14 DO CTN, E DESDE QUE NÃO DISTRIBUAM LUCROS, AS INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA GOZAM DA IMUNIDADE DE IMPOSTOS PREVISTA NO ART. 150, VI, "C", DA CARTA MAGNA DE 1988 (ART. 19, III, "C", DA CONSTITUIÇÃO DE 1967), AINDA QUE COBREM PELOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS PRESTADOS.

**ENUNCIADO EM PROCESSO DE ALTERAÇÃO**

**JULGAMENTO:** 02/05/91

**FONTE:** DJ de 20/05/91, pág. 10771

### REFERÊNCIAS:

Art. 19, III, c, da Constituição Federal de 1967;  
Art. 150, IV, c, da Constituição Federal de 1988;  
Art. 14 do Código Tributário Nacional;  
AMS nº 89.02.02630-2 (DJ de 21/06/90);  
AMS nº 89.02.11156-3 (DJ de 13/11/90).

## SÚMULA Nº 6

EXECUÇÃO FISCAL SUSPENSA COM BASE NO ARTIGO 40 DA LEI Nº 6.830/80 NÃO PODE SER JULGADA EXTINTA, MAS ARQUIVADA SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO.

JULGAMENTO: 13/06/91

FONTE: DJ de 28/06/91, pág. 15087

### REFERÊNCIAS:

Art. 40 da Lei nº 6.830/80;

EIAC nº 90.02.14560-8 (DJ de 27/06/91);

EIAC nº 90.02.14612-4 (DJ de 04/07/91).

## SÚMULA Nº 8

AJUIZADA A EXECUÇÃO FISCAL, DE VALOR INFERIOR AO LIMITE ESTIPULADO NO ARTIGO 1º DO DECRETO-LEI Nº 1.793/80, NÃO CABE AO JUIZ EXTINGUIR O PROCESSO SOB ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA EXEQUENTE.

JULGAMENTO: 20/06/91

FONTE: DJ de 10/07/91, pág. 16063

### REFERÊNCIAS:

Art. 1º do Decreto-Lei nº 1.793/80;

EIAC nº 89.02.11728-6 (DJ de 20/08/91).

## SÚMULA Nº 7

INEXISTINDO LEI COMPLEMENTAR ESPECÍFICA, O FATO GERADOR DO ICM, NA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 155, § 2º, ITEM IX, LETRA “A”, DA CARTA DE 1988, CONTINUA A SER A ENTRADA DA MERCADORIA NO ESTABELECIMENTO DESTINATÁRIO.

**ENUNCIADO EM PROCESSO DE REEXAME**

JULGAMENTO: 20/06/91

FONTE: DJ de 10/07/91, pág. 16062

### REFERÊNCIAS:

Art. 155, § 2º, IX, a, da Constituição Federal;

Art. 34, § 8º, do ADCT;

Súmula nº 577 do STF;

IUIJREO nº 90.02.16057-7 (DJ de 04/07/91).

## SÚMULA Nº 9

A CONVERSÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DEVIDO PELAS PESSOAS JURÍDICAS NOS TERMOS DO PRESCRITO PELO ART. 25 DA LEI Nº 7.730, DE 31/01/89, NÃO EXCLUI A INCIDÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 15 DA LEI Nº 7.738, DE 09/03/89.

JULGAMENTO: 18/03/93

FONTE: DJ de 31/03/93, pág. 10820

### REFERÊNCIAS:

Art. 25 da Lei nº 7.730/89;

Art. 15, parágrafo único, da Lei nº 7.738/89;

INREO nº 90.02.09339-0 (DJ de 09/01/92);

EIAC nº 91.02.06909-1 (DJ de 15/06/93).



**Comissão de  
Jurisprudência do  
TRF da 2ª Região**

## SÚMULA Nº 10

COMETIDO DELITO EM LOCAL SUJEITO À JURISDIÇÃO DE NOVA VARA, É ESTA A COMPETENTE PARA CONHECER DO INQUÉRITO POLICIAL DISTRIBUÍDO ANTERIORMENTE A OUTRA VARA, NÃO ESTANDO INSTAURADA A AÇÃO PENAL, PELO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

**JULGAMENTO:** 30/09/93

**FONTE:** DJ de 28/10/93, pág. 45734

**REFERÊNCIAS:**

CC nº 91.02.15267-3 (DJ de 08/10/91);

CC nº 91.02.15276-2 (DJ de 08/10/91);

CC nº 91.02.15868-0 (DJ de 11/11/91).

## SÚMULA Nº 11

É DESNECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA OU ÁLCOOL CARBURANTE - NA AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO INSTITUÍDO PELO DECRETO-LEI Nº 2.288, DE 23 DE JULHO DE 1986, QUE ESTABELECEU, DESDE LOGO, A SISTEMÁTICA DE CÁLCULO PARA SUA DEVOLUÇÃO (ART. 16).

**JULGAMENTO:** 24/03/94

**FONTE:** DJ de 28/04/94, pág. 18972

**REFERÊNCIAS:**

Decreto-Lei nº 2.288/88;

INREO nº 91.02.11685-5 (DJ de 13/08/92);

AR nº 92.02.15410-4 (DJ de 09/09/93);

EIAC nº 93.02.01012-0 (DJ de 12/04/94);

EIAC nº 93.02.06542-1 (DJ de 12/04/94);

EIAC nº 93.02.07671-7 (DJ de 12/04/94).

## SÚMULA Nº 12

SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PROCESSO CAUTELAR EM QUE HOVER LITÍGIO.

**JULGAMENTO:** 30/06/94

**FONTE:** DJ de 07/07/94, pág. 36615

**REFERÊNCIAS:**

Art. 133 da Constituição Federal;

Art. 20 do Código de Processo Civil;

EIAC nº 92.02.12933-9 (DJ de 06/12/94);

EIAC nº 92.02.18827-0 (DJ de 06/12/94);

EIAC nº 92.02.20235-4 (DJ de 06/12/94).

## SÚMULA Nº 13

OS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS E MILITARES AINDA NÃO HAVIAM IMPLEMENTADO A CONDIÇÃO TEMPORAL PARA A INCORPORAÇÃO À SUA REMUNERAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE 84,32%, CORRESPONDENTE AO IPC DE MARÇO DE 1990, QUANDO SOBREVEIO A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154, DE 15 DE MARÇO DE 1990, QUE INCIDIU IMEDIATAMENTE.

**JULGAMENTO:** 18/08/94

**FONTE:** DJ de 30/08/94, pág. 46957

**REFERÊNCIAS:**

Art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal;

Lei nº 8.030/90;

Medida Provisória nº 154/90;

Súmula nº 17 do TRF - 1ª Região;

MS, do STF, nº 21.216/91;

MS, do STJ, nºs 1.998/93, 2.579/93 e 2.698/93;

EAIC nº 92.02.19615-0 (DJ de 01/09/94);

EIAC nº 92.02.20048-3 (DJ de 01/09/94);

EIAC nº 93.02.10434-6 (DJ de 01/09/94).

## SÚMULA Nº 14

A REMESSA NECESSÁRIA NÃO PODE SER PROVIDA PARA AGRAVAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA À FAZENDA PÚBLICA, HAJA OU NÃO RECURSO VOLUNTÁRIO DAS PARTES.

**JULGAMENTO:** 01/12/94

**FONTE:** DJ de 15/12/94, pág. 73353

**REFERÊNCIAS:**

Art. 475 do Código de Processo Civil;  
IUJAMS n° 89.02.08372-1 (DJ de 03/01/95).

## SÚMULA Nº 15

O § 3º DO ART. 109 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 INSTITUI, QUANTO ÀS CAUSAS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, HIPÓTESE DE COMPETÊNCIA RELATIVA, PELO QUE NÃO ELIDE A COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA JUSTIÇA FEDERAL.

**JULGAMENTO:** 14/09/95

**FONTE:** DJ de 25/09/95, pág. 64409

**REFERÊNCIAS:**

Art. 109, § 3º, da Constituição Federal;  
Art. 114 do Código de Processo Civil;  
Súmula n° 252 do TFR;  
IUJAG n° 95.02.08985-5 (DJ de 17/10/95).

## SÚMULA Nº 16

O AUMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS MILITARES DECORRENTE DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.237/91 NÃO É EXTENSIVO AOS SERVIDORES CIVIS.

**JULGAMENTO:** 05/10/95

**FONTE:** DJ de 17/10/95, pág. 70751

**REFERÊNCIAS:**

Art. 37, X, da Constituição Federal;  
Lei n° 8.237/91;  
EIAC n° 94.02.03774-8 (DJ de 05/12/95);  
EIAC n° 94.02.05635-1 (DJ de 31/10/95);  
EIAC n° 94.02.09906-9 (DJ de 31/10/95).

## SÚMULA Nº 17

NO REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, MANTIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APLICA-SE O CRITÉRIO DA SÚMULA Nº 260 (SALÁRIO-MÍNIMO) DO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, ATÉ O SÉTIMO MÊS APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E, A PARTIR DE ENTÃO, OS CRITÉRIOS DE REVISÃO ESTABELECIDOS NO ART. 58 DO ADCT E NO ART. 201, § 2º, DA MESMA CARTA MAGNA.

**ENUNCIADO EM PROCESSO DE ALTERAÇÃO**

**JULGAMENTO:** 16/11/95

**FONTE:** DJ de 22/11/95, pág. 80551

**REFERÊNCIAS:**

Art. 201, § 2º, da Constituição Federal;  
Art. 58 do ADCT;  
Súmula n° 260 do TFR;  
EIAC n° 93.02.08418-3 (DJ de 28/05/96).

## SÚMULA Nº 18

O SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OFICIAL, QUE RECEBE COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, TEM LEGITIMIDADE *AD CAUSAM* PARA PROPORAÇÃO EM FACE DA PRIMEIRA, COM VISTAS À REVISÃO DE SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

**JULGAMENTO:** 08/08/96

**FONTE:** DJ de 15/08/96, pág. 57770

**REFERÊNCIAS:**

Art. 201 da Constituição Federal;  
Art. 3º do Código de Processo Civil;  
AC n° 93.02.06092-6 (DJ de 29/02/96);  
AC n° 93.02.16060-2 (DJ de 29/02/96);  
AC n° 95.02.05333-8 (DJ de 26/10/95);  
IUJAC n° 95.02.24068-5 (DJ de 24/03/97).

## SÚMULA Nº 19

NÃO É CABÍVEL AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO QUE EXAMINA A ADMISSIBILIDADE DOS CHAMADOS RECURSOS CONSTITUCIONAIS - RE, RESP E RO.

**JULGAMENTO:** 01/07/99

**FONTE:** DJ de 12/07/99, pág. 175

### REFERÊNCIAS:

Arts. 540 e 544 do Código de Processo Civil;  
Art. 156 do Regimento Interno do STF;  
Art. 187 do Regimento Interno do STJ;  
AGRAC nº 95.02.13501-6 (DJ de 19/08/99);  
AGRAC nº 95.02.21623-7 (DJ de 19/08/99);  
AGRAC nº 96.02.12095-9 (DJ de 19/08/99);  
AGRAC nº 96.02.16122-1 (DJ de 19/08/99);  
AGRAC nº 96.02.18450-7 (DJ de 19/08/99);  
AGRAC nº 96.02.40081-1 (DJ de 19/08/99).

## SÚMULA Nº 20

O ADICIONAL DE TARIFA PORTUÁRIA (ATP) INCIDE APENAS NAS OPERAÇÕES REALIZADAS COM MERCADORIAS IMPORTADAS E EXPORTADAS, OBJETO DO COMÉRCIO DE NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO, NÃO INCIDINDO SOBRE OS SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO E ATRACAÇÃO DOS PORTOS.

**JULGAMENTO:** 07/02/02

**FONTE:** DJ de 19/03/02, pág. 116

### REFERÊNCIAS:

Lei nº 7.700/88;  
Súmula nº 50 do STJ;  
AMS nº 91.02.06371-9 (DJU de 25/04/95);  
REO nº 96.02.06049-2 (DJU de 26/08/99);  
REO nº 96.02.22426-6 (DJU de 09/12/97);  
AMS nº 96.02.37670-8 (DJU de 21/10/99);  
AC nº 97.02.31481-0 (DJU de 22/10/98).

## SÚMULA Nº 21

A DIÁRIA DE ASILADO CONCEDIDA AO MILITAR PODE SER SUBSTITUÍDA PELO AUXÍLIO-INVALIDEZ, DESDE QUE NÃO RESULTE EM REDUÇÃO DO MONTANTE GLOBAL DE SEUS PROVENTOS.

**JULGAMENTO:** 07/02/02

**FONTE:** DJ de 19/03/02, pág. 116

### REFERÊNCIAS:

Decreto-Lei nº 957/69;  
Súmula nº 162 do TFR;  
EEIAC nº 90.02.13512-2 (DJU de 26/11/91);  
EIAC nº 95.02.28611-1 (DJU de 26/08/96);  
AC nº 97.02.12075-6 (DJU de 23/11/99);  
AG nº 97.02.34996-6 (DJU de 22/12/98);  
AC nº 97.02.43992-2 (DJU de 26/10/00);  
AMS nº 99.02.25555-8 (DJU de 19/06/01);  
AC nº 1999.02.01.048651-6 (DJU de 13/06/01);  
AMS nº 2000.02.01.057516-5 (DJU de 12/03/01).

## SÚMULA Nº 22

A DIÁRIA DE ASILADO CONCEDIDA AO MILITAR INATIVO É DEVIDA À ESPOSA E DEPENDENTES DO SERVIDOR FALECIDO.

**JULGAMENTO:** 07/02/02

**FONTE:** DJ de 19/03/02, pág. 116

### REFERÊNCIAS:

Lei nº 5.787/72;  
AC nº 99.02.01183-7 (DJU de 31/08/00);  
AC nº 99.02.11225-0 (DJU de 18/07/00).



### REVISTA DE JURISPRUDÊNCIA

publicação trimestral  
divulgando o Tribunal  
Regional Federal  
da 2ª Região

## SÚMULA Nº 23

NÃO INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE A INDENIZAÇÃO RECEBIDA PELA ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO.

**JULGAMENTO:** 07/02/02

**FONTE:** DJ de 19/03/02, pág. 116

**REFERÊNCIAS:**

Lei nº 7.713/88;

Súmula nº 215 do STJ;

AMS nº 97.02.43212-0 (DJU de 17/02/00);

AC nº 99.02.09257-8 (DJU de 29/03/01);

AMS nº 99.02.12538-7 (DJU de 14/10/99);

AMS nº 2000.02.01.041144-2 (DJU de 06/03/01);

REO nº 2001.02.01.013033-0 (DJU de 31/05/01).

## SÚMULA Nº 24

A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO É CONSTITUCIONAL, POSTO QUE FOI EXPRESSAMENTE RECEPCIONADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ATRAVÉS DO ARTIGO 212, § 5º, NÃO CABENDO, PORTANTO, A SUA COMPENSAÇÃO.

**JULGAMENTO:** 07/02/02

**FONTE:** DJ de 19/03/02, pág. 116

**REFERÊNCIAS:**

Art. 212, § 5º, da Constituição Federal;

Art. 25 do ADCT;

Lei nº 9.024/96;

Decreto-Lei nº 1.422/75;

Decreto nº 87.043/82;

ADC 3-0 - Plenário - Min. Nelson Jobim (Decisão de 02/12/99);

AC nº 1999.02.01.046163-5 do TRF 2ª Região (DJU de 07/06/01);

AMS nº 2000.01.00.022638-6 do TRF 1ª Região (DJU de 27/10/00);

AMS nº 98.03.092406-0 do TRF 3ª Região (DJU de 17/01/01);

AC nº 98.04.01.026929-3 do TRF 4ª Região (DJU de 17/03/99);

AG nº 98.05.04803-9 do TRF 5ª Região (DJU de 22/05/98).

## SÚMULA Nº 25

NAS AÇÕES QUE VERSEM SOBRE A INEXIGIBILIDADE DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, DEVEM FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, NA QUALIDADE DE LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS, O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) E O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE).

**JULGAMENTO:** 07/02/02

**FONTE:** DJ de 19/03/02, pág. 116

**REFERÊNCIAS:**

Art. 15, § 1º, da Lei nº 9.424/96;

AC nº 1999.02.01.046163-5 (DJU de 07/06/01);

AC nº 2000.02.01.022323-6 (DJU de 11/01/01);

AC nº 2000.02.01.029871-6 (DJU de 03/05/01).

## SÚMULA Nº 26

O ARTIGO 202 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL, NÃO É AUTO-APLICÁVEL, POR DEPENDER DE INTEGRAÇÃO LEGISLATIVA, SÓ IMPLEMENTADA COM A EDIÇÃO DAS LEIS NºS 8.212/91 E 8.213/91, QUE APROVARAM O PLANO DE CUSTEIO E DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

**JULGAMENTO:** 07/02/02

**FONTE:** DJ de 19/03/02, pág. 116

**REFERÊNCIAS:**

Art. 202 da Constituição Federal;

Lei nº 8.212/91;

Lei nº 8.213/91;

EIAC nº 92.02.14572-5 (DJU de 08/10/96);

EIAC nº 94.02.19330-8 (DJU de 11/08/98);

AC nº 95.02.06672-3 (DJU de 06/07/99);

AC nº 96.02.01243-9 (DJU de 24/11/98);

EDAC nº 98.02.00420-0 (DJU de 29/03/01);

AC nº 2000.02.01.045653-0 (DJU de 12/03/01).

## SÚMULA Nº 27

NAS AÇÕES EM QUE SE DISCUTE A CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS, A LEGITIMIDADE PASSIVA É EXCLUSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

JULGAMENTO: 07/02/02

FONTE: DJ de 19/03/02, pág. 116

### REFERÊNCIAS:

EIAC nº 94.02.19861-0 (DJU de 04/05/99);  
AC nº 97.02.27538-5 (DJU de 20/08/98);  
REO nº 99.02.09814-2 (DJU de 21/10/99);  
AC nº 99.02.12524-7 (DJU de 01/03/01);  
AC nº 1999.02.01.057305-0 (DJU de 05/06/01);  
AC nº 2000.02.01.046514-1 (DJU de 29/03/01).

## SÚMULA Nº 28

NAS AÇÕES EM QUE SE DISCUTE A CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS A PRESCRIÇÃO É TRINTE-NÁRIA, BEM COMO NAQUELAS EM QUE SE DISCUTE A APLICAÇÃO DA TAXA PROGRESSIVA DE JUROS, POIS AOS ACESSÓRIOS APLICAM-SE AS REGRAS ADOTADAS PARA O PRINCIPAL.

JULGAMENTO: 07/02/02

FONTE: DJ de 19/03/02, pág. 116

### REFERÊNCIAS:

Art. 9º da Lei nº 8.036/90;  
AC nº 98.02.00452-9 (DJU de 10/08/99);  
AC nº 99.02.20465-1 (DJU de 01/08/00);  
AC nº 1999.02.01.038467-7 (DJU de 18/05/00);  
AC nº 2000.02.01.000860-0 (DJU de 19/09/00).

# INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA



**divulgando o  
trabalho do  
Tribunal  
Regional  
Federal  
da 2ª Região**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Rua Acre, nº 80 - Centro - Rio de Janeiro/RJ  
Cep.: 20081-000 - Tel.: (21) 2211-4000  
[www.trf2.gov.br](http://www.trf2.gov.br)